



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Of. 1084 /CAOTPL

Assunto: Projeto de Lei nº 293/XII/2ª- PSD, CDS-PP, *Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e Loulé*

Atendendo ao disposto no nº 4 do artigo 168 da Constituição e do nº 1 do artigo 150 do Regimento, junto se envia, para efeitos de votação na especialidade o Projeto de Lei nº 293/XII/1ª- PSD, CDS-PP, *Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e Loulé*.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 24.10.12

O VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Marques)

PROJETO DE LEI N.º 293/XII/2.ª

Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e Loulé

Exposição de Motivos

Os municípios de Faro e Loulé vivem há 176 anos com parte dos seus limites territoriais indefinidos, o que tem originado inúmeras dificuldades em termos fiscais, registrais, cadastrais e outros, para as cerca de 850 pessoas que habitam nesta zona, bem como as empresas aí localizadas.

Torna-se necessário encontrar uma solução que ponha termo à situação originada aquando da reforma administrativa de 1836, efetivada pela Junta do Distrito de Faro que, ao extinguir a então freguesia de S. João da Venda, dividiu o seu território pelos municípios de Faro e Loulé, sem que as partes que a cada qual pertenciam tivessem ficado claras.

Ao longo dos vários anos, as sucessivas administrações autárquicas, nomeadas ou eleitas, não lograram resolver esta indefinição de delimitação territorial.

Após um longo trabalho de mais de dois anos, que começou com a constituição, em 2010, de uma Comissão Técnica Intermunicipal, encarregue de estudar toda a documentação disponível, foi produzido e apresentado um relatório a todos os órgãos envolvidos das autarquias, que o analisaram e se pronunciaram.

Também foi concedida a possibilidade da população se pronunciar, mediante consulta pública que ocorreu na sequência de edital conjunto das duas Câmaras Municipais.

As Assembleias Municipais de Faro e Loulé aprovaram, em reuniões extraordinárias, a 27 de julho de 2012, a proposta da delimitação territorial dos dois municípios, a qual teve por base doze atos administrativos, no conjunto dos órgãos autárquicos envolvidos. Do mesmo modo, foram ouvidos os órgãos das freguesias afetadas pela presente fixação dos limites territoriais entre os municípios.

A entrada em vigor da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, revogou parte da legislação pertinente para a fixação dos limites territoriais entre municípios e freguesias, designadamente as Leis n.º 11/82, de 2 de junho, e n.º 8/93, de 5 de março. Os objetivos pretendidos pelo presente projeto de lei são distintos dos fins da reorganização administrativa autárquica descritos na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, embora não exista qualquer desconformidade de sentido entre eles. Assim, o presente projeto de lei insere-se no quadro constitucional e legal vigente, tendo cumprido os requisitos procedimentais prescritos para a sua formação.

Constatando que esta delimitação é necessária para a resolução de uma diversidade de questões administrativas, eleitorais e judiciais, os Deputados abaixo-assinados, nos termos e ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º

1. São fixados os limites territoriais entre as freguesias de Montenegro, São Pedro e Santa Bárbara de Nexe, do município de Faro, e a freguesia de Almancil, do município de Loulé.
2. São fixados os limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé.

Artigo 2º

Os limites territoriais entre os municípios referidos no artigo anterior são os que constam do documento anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Palácio de São Bento, 28 de setembro de 2012

Os Deputados,

Mendes Bota (PSD)

Pedro Roque (PSD)

Artur Rego (CDS-PP)

Elsa Cordeiro (PSD)

Cristóvão Norte (PSD)

ANEXO

ao

Projeto de Lei n.º ___/XII/2.ª, que procede à "Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e Loulé"

Descrição do limite entre os municípios de Faro e Loulé:

- Freguesias de Montenegro (Faro) e Almancil (Loulé)

| Nº do Marco | Coordenadas | Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites |
|----------------------------|--------------------------------|---|
| 1 S. Pedro* 26 Almancil | M= 11858,164 P= -294989,019 | Marco situado junto à casa do Guincho, no local da antiga casa da Guarda Fiscal, na Praia de Faro. O limite segue em linha reta no sentido nordeste até ao ponto de coordenadas. |
| 1 | M= 12897,938 P= -294565,725 | Ponto de coordenadas situado na berma poente da EM 527-1 a cerca de 726m do início da ponte rodoviária da Praia de Faro. O limite segue para norte pela berma poente da EM 527-1 até ao ponto de coordenadas. |
| 2 | M= 13373,716 P= -293877,815 | Ponto de coordenadas situado no vértice do prédio rústico 111 secção D da freguesia de Montenegro. O limite segue para norte acompanhando as extremas dos prédios rústicos 111, 109, 110, 31, 107 e 106 da secção D e dos prédios 3, 2 e 1 da secção E do Montenegro até ao marco. |
| 4 S. Pedro* 23 Almancil | M= 12517,809 P= -291095,999 | Marco situado próximo de um marco de propriedade do prédio 1 secção E do Montenegro, com a Quinta do Ludo. O limite segue para norte pela estrema do prédio 1 (Quinta das Navalhas), secção E do Montenegro, até ao marco. |
| 5 S. Pedro* 22 Almancil | M= 12793,396 P= -290138,788 | Marco situado junto a um vértice do prédio 1 (Quinta das Navalhas), secção E do Montenegro. O limite inflete para nascente pela estrema do mesmo prédio até ao marco. |
| 6 S. Pedro* 21 Almancil | M= 13536,932 P= -290570,674 | Marco situado no sítio do Pontal, junto ao cruzamento comum aos prédios 1 da secção E e 106 da secção D do Montenegro. O limite segue para norte pela estrema do prédio 106 secção D do Montenegro até ao marco. |
| 7 S. Pedro* 20 Almancil | M= 13813,914 P= -289534,312 | Marco situado na berma norte do CR 4212 no canto do prédio 1 com o prédio 4 da secção C do Montenegro. O limite segue pela estrema do prédio 1 secção C do Montenegro até ao marco. |
| 8 S. Pedro* 19 Almancil | M= 13513,457 P= -289252,424 | Marco situado na berma norte do caminho que confina com o prédio 1 secção C do Montenegro. O limite inflete para nascente seguindo a estrema do prédio 1 secção C do Montenegro até ao marco. |

(*) Este marco passou a delimitar freguesia do Montenegro (Lei n.º 33/97, de 12 de julho de 1997)

• Freguesias de São Pedro (Faro) e Almancil (Loulé)

| Nº do Marco | Coordenadas | Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites |
|---------------------------|--------------------------------|--|
| 9 S. Pedro 18 Almancil | M= 13931,509 P= -289131,851 | Marco situado junto a um pontão da Ribeira do Biogal na proximidade da linha do caminho de ferro. O limite segue pela estrema norte do prédio 37 da secção C de São Pedro até ao eixo da EN 125, inflete para nascente pelo eixo da via até ao conto de coordenadas. |
| 3 | M= 14430,923 P= -289084,720 | Ponto de coordenadas situado na berma norte da EN 125 no entroncamento com o CR 4207. O limite segue para norte pela berma poente do CR 4207 até ao ponto de coordenadas. |
| 4 | M= 14575,410 P= -288809,863 | Ponto de coordenadas situado na berma norte do CR 4207 onde este caminho inflete para nascente. O limite segue pela berma norte do CR 4207 até ao cruzamento com o CR 4208, onde está o ponto de coordenadas. |
| 5 | M= 14842,111 P= -288634,602 | Ponto de coordenadas situado na berma norte do CR 4207 no cruzamento com o CR 4208. O limite inflete para norte seguindo pela berma poente do CR 4208 e CR 4201 até ao ponto de coordenadas. |
| 6 | M= 14722,963 P= -288361,755 | Ponto de coordenadas situado na berma poente do CR 4201 no canto sul do prédio 39 do orto 140028900. O limite segue para poente pela estrema sul dos prédios 39, 40 e 41 do orto 140028900 até à estrema poente de prédio 41, seguindo para norte e acompanhando a estrema sul do prédio 42, até ao ponto de coordenadas. |
| 7 | M= 14708,668 P= -288333,792 | Ponto de coordenadas situado na berma poente do CR 4201 no canto sul do prédio 42 do orto 140028900. O limite segue para nascente pela estrema sul dos prédios 38 e 37 do orto 140028900, contornando o prédio 36, seguindo pela estrema sul do prédio 35 até encontrar um ribeiro onde se situa o ponto de coordenadas. |
| 8 | M= 14948,112 P= -288193,090 | Ponto de coordenadas situado no vértice nascente do prédio 35 do orto 140028900, junto ao ribeiro. O limite segue para norte pelo ribeiro até ao ponto de coordenadas. |
| 9 | M= 14853,386 P= -288048,709 | Ponto de coordenadas situado no vértice norte do prédio 32 do orto 140028900. O limite inflete para nascente e segue para norte pela estrema poente do prédio 8 do orto 150028800 até ao vértice norte, inflete para nascente até à estrema poente do prédio 6 do orto 150028800, a partir deste ponto, segue para norte até ao ponto de coordenadas. |
| 10 | M= 14948,869 P= -287746,982 | Ponto de coordenadas situado na berma sul do CR 4200 que delimita a Quinta do Faisca, no vértice nascente do prédio 86 do orto 140028800. O limite segue para poente pela berma sul do CR 4200 até ao ponto de coordenadas. |
| 11 | M= 14667,549 P= -287647,568 | Ponto de coordenadas situado na berma sul do CR 4200 que delimita a sul a Quinta do Faisca. O limite segue para norte, pela berma poente do caminho que delimita estrema poente da Quinta do Faisca até ao marco. |

• Freguesias de Santa Bárbara de Nexe (Faro) e Almancil (Loulé)

| Nº do Marco | Coordenadas | Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites |
|----------------------------|--------------------------------|--|
| 3 S. B. Nexe 8 Almancil | M= 14691,190 P= -287200,777 | Marco situado no vértice sul do prédio 204 secção AJ de Sta. Bárbara de Nexe. O limite segue para norte pela estrema poente dos prédios 204, 203, 202 e 156 da secção AJ de Sta. Bárbara de Nexe até ao ponto de coordenadas. |
| 12 | M= 14580,102 P= -286918,468 | Ponto de coordenadas situado na estrema do prédio 156 secção AJ de Sta. Bárbara de Nexe e o prédio 1 do orto 140028800. O limite segue cerca 650m para poente pela estrema norte do prédio 1 do orto 140028800 até ao ponto de coordenadas. |
| 13 | M= 13946,605 P= -286973,475 | Ponto de coordenadas situado no vértice norte do prédio 1 do orto 140028800. O limite segue para norte, cerca de 850m aproximadamente em linha reta até ao ponto de coordenadas. |
| 14 | M= 14117,240 P= -286140,668 | Ponto de coordenadas situado no topo do talude a norte do parque de estacionamento. O limite segue em linha reta para poente até ao marco. |
| 5 S. B. Nexe 6 Almancil | M= 13963,730 P= -286070,900 | Marco situado no topo do talude na estrema poente do prédio 78 da secção AE de Sta. Bárbara de Nexe. O limite segue para norte acompanhando a estrema nascente do prédio 59 do orto 130028700, inflitando para poente no vértice do prédio 48 da secção AE de Sta. Bárbara de Nexe. A partir deste vértice o limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 48, 46 e 44 da secção AE de Sta. Bárbara de Nexe até ao marco. |
| 6 S. B. Nexe 5 Almancil | M= 13795,279 P= -285919,933 | Marco situado na berma nascente da EM 520-3. O limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 44, 43 da secção AE e 117, 118, 119, 121, 122 e 143 da secção AD de Sta. Bárbara de Nexe até ao marco. |
| 7 S. B. Nexe 4 Almancil | M= 13376,776 P= -285817,660 | Marco situado na estrema sul do prédio 143 da secção AD de Sta. Bárbara de Nexe. O limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 143, 136, 125, 89, 126, 145, 130, 131, 81 da secção AD e 85, 86, 82, 95 e 88 da secção AC de Sta. Bárbara de Nexe até ao marco. |
| 85. B. Nexe 3 Almancil | M= 12478,869 P= -285922,440 | Marco situado na berma nascente do acesso ao Nó de Loulé 2 da Via do Infante. O limite segue pelo eixo da EN 125-4 até ao marco. |
| 9 S. B. Nexe 2 Almancil | M= 12178,197 P= -285045,723 | Marco situado na base do talude nascente da EN 125-4 a cerca de 330m do entroncamento com a Estrada do Esteval. |

Notas:

- 1) As coordenadas M e P dos marcos/pontos coordenados de concelho/freguesia são apresentadas no sistema métrico. O sistema de referência utilizado para a representação das coordenadas é o Hayford Gauss, datum 73.
- 2) EN - Estrada Nacional; EM - Estrada Municipal; CR - Caminho Rural
- 3) Para a descrição do limite foi utilizado o cadastro geométrico do concelho de Faro que entrou em vigor para efeitos fiscais por despacho de 21/07/1987 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, conforme declaração publicada no Diário da República II Série nº 178 de 05/08/1987.
- 4) Do marco 4 S. Pedro 23 Almancil ao ponto de coordenadas 3 o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.
- 5) Do marco 3 Sta. Bárbara de Nexe 8 Almancil ao ponto de coordenadas 12 o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.

-
- 6) Do marco 5 Sta. Bárbara Nexe 6 Almancil ao marco 8 Sta. Bárbara de Nexe 3 Almancil o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.